

CIRCULAR SUP/AOI Nº 11/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de *Software* e Serviços de Tecnologia da Informação – BNDES Prosoft - Comercialização

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as seguintes alterações no âmbito do Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de *Software* e Serviços de Tecnologia da Informação – BNDES Prosoft – Comercialização:

- (i) o aumento da Remuneração Básica do BNDES para 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (ii) a alteração do Nível de Participação do BNDES, que passará a ser de:
 - a) Até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis, para Micro, Pequenas e Médias Empresas; e
 - b) Até 50% (cinquenta por cento) do valor dos itens financiáveis, para Médias-Grandes e Grandes Empresas. (Item 4 – Condições de Financiamento)
- (iii) a possibilidade de ampliação do Nível de Participação do BNDES para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observadas as condições específicas previstas para a parcela de crédito referente ao aumento de participação (Item 4 – Condições de Financiamento).

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no BNDES Prosoft – Comercialização.

1. OBJETIVO

Apoiar a aquisição, no mercado interno, de *software* e serviços correlatos desenvolvidos no Brasil.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

As estabelecidas para o Produto BNDES Automático.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. São passíveis de apoio no âmbito do BNDES Prosoft – Comercialização os seguintes itens:

4.1.3.2. Médias-Grandes e Grandes Empresas: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

4.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.

4.2. Nível de Participação:

4.2.1. Micro, Pequenas e Médias Empresas: até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis; e

4.2.2. Médias-Grandes e Grandes Empresas: até 50% (cinquenta por cento) do valor dos itens financiáveis.

4.2.3. O Nível de Participação do BNDES de que tratam os subitens 4.2.1 e 4.2.2 poderá ser ampliado para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observadas as seguintes condições para a parcela de crédito referente ao aumento de participação:

4.2.3.1. Custo Financeiro, observada a ressalva constante do subitem 4.1.1:

- a)** Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDDES/Cesta); ou
- b)** Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta); ou
- c)** Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic).

4.2.3.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).

4.2.3.3. Taxa de Intermediação Financeira:

- a)** Micro, Pequenas e Médias Empresas: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano);
- b)** Médias-Grandes e Grandes Empresas: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

4.2.3.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, podendo ser diferente da adotada no outro subcrédito do financiamento.

4.2.3.5. As demais condições de financiamento serão as mesmas do subcrédito referente à participação de que tratam os subitens 4.2.1 e 4.2.2.

4.3. Prazos:

O prazo total será de até 48 (quarenta e oito) meses, aí compreendidos o prazo de carência de no mínimo 3 (três) e no máximo 18 (dezoito) meses.

5. GARANTIAS

- 5.1. A constituição de garantias ficará a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.
- 5.2. Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito do Programa, observada a regulamentação específica desse Fundo.
- 5.3. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES observados os seguintes procedimentos operacionais:

- 6.1. As operações deverão ser encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional.
- 6.2. O Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à proposta, documento mencionado no subitem 6.8.
- 6.3. Os recursos destinados ao financiamento do *software* deverão ser liberados pelo Agente Financeiro diretamente ao Fabricante do *software* ou à sua ordem.
- 6.4. Os recursos destinados ao financiamento dos serviços correlatos poderão ser liberados pelo Agente Financeiro diretamente à Beneficiária Final.
- 6.5. Os números da FRO e da Proposta do Agente Financeiro nela mencionados deverão ser indicados no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária Final.
- 6.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) a licenciamento de *software* e/ou a prestação de serviços de informática e a declaração da Compradora de recebimento do *software*, ratificada “*in loco*” pelo Agente Financeiro, deverão ser mantidas no dossiê da operação no respectivo Agente Financeiro.
- 6.7. Os PLs para financiamento de serviços correlatos deverão ser específicos para esse fim, ou seja, não poderá haver, em um mesmo formulário, pedido de liberação para financiamento de *software(s)* e para serviços correlatos. Em um mesmo pedido poderão ser incluídos diversos *softwares*, desde que seja encaminhado um PL para cada Fabricante ou à sua ordem.
- 6.8. Juntamente com o pedido de financiamento, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES documento firmado pelo Fabricante discriminando o

valor cobrado para obtenção de licença ou aquisição, total ou parcial, dos direitos de propriedade intelectual de programas de computador nacionais por ele desenvolvidos.

- 6.9.** Na(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) a licenciamento de *software* e/ou a prestação de serviços de informática, mantida(s) no dossiê da operação, deverá(ão) constar o respectivo número de série, quando houver, e a declaração da Compradora, ratificada pelo Agente Financeiro após verificação “*in loco*”, nos seguintes termos: “Na condição de primeiro usuário, declaro o recebimento, em nossas instalações, nesta data, do(s) *software*(s) discriminado(s) na presente Nota Fiscal, conforme as especificações do orçamento, estando os mesmos em condições para o seu perfeito funcionamento.”

A referida declaração deverá ser obrigatoriamente datada e assinada pela Compradora e pelo Agente Financeiro. Caso a declaração seja firmada em documento a parte, neste deverá constar, explicitamente, os dados da(s) Nota(s) Fiscal(is) a que faz referência.

6.10. Para financiamentos sem a participação adicional de que trata o subitem 4.2.3:

- 6.10.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica.
- 6.10.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “BNDES Prosoft Comercialização”.
- 6.10.3.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.
- 6.10.4.** Em “Informações sobre o Projeto”, Anexo II da FRO Eletrônica, deverá constar a identificação do *software*, através dos seguintes dados: Código do *Software* no credenciamento do BNDES, Descrição, Número de cópias do *software*, Razão Social da empresa vendedora da licença e da executora do serviço, com respectivos CNPJs.
- 6.10.5.** No Quadro de Aplicação de Recursos e Apuração do Financiamento, Anexo III da FRO Eletrônica, na parte dos “Investimentos Financiáveis”, somente os campos “*Software* (Cadastrados no Prosoft)” e “Outros” deverão ser preenchidos. Neste último, quando for o caso, deverão ser especificados os serviços correlatos mencionados no subitem 3.2 desta Circular, respeitado o limite ali estabelecido.
- 6.10.6.** Os pedidos de liberação (PLs) deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.

6.10.7. Independentemente de liberação em uma ou mais parcelas, sempre que ocorrer a entrega de *software*, deverão ser transcritos no Anexo VI da FRO Eletrônica os dados correspondentes da(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) a licenciamento de *software* e/ou a prestação de serviços de informática.

6.11. Para financiamentos com a participação adicional de que trata o subitem 4.2.3:

6.11.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por meio do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO, conforme disposto na Circular do Produto BNDES Automático.

6.11.2. O Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:

- a) As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança;
- b) Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo para todos os subcréditos.

6.11.3. No preenchimento da FRO, o campo “Outro Programa” deverá ser preenchido com “BNDES Prosoft”.

6.11.4. O preenchimento do Quadro de Aplicação de Recursos deverá seguir o disposto no subitem 6.10.5.

7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

7.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta ou Selic, conforme o caso)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático.

7.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

8. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

9. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 17.04.2015 e até o dia 30.06.2017, observado o limite orçamentário total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) estabelecido para o Programa. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 14.07.2017.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular nº 40/2013-BNDES, de 06.12.2013.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES